

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, Ethiopia

P. O. Box 3243

Telephone: 5517 700

Fax: 5517844

Website: www.au.int

CONSELHO EXECUTIVO

Trigésima Nona Sessão Ordinária

27 de Setembro a 01 de Outubro de 2021

Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/1286(XXXIX)Rev.1

Original: Inglês

RELATÓRIO DA COMISSÃO DA UA SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO AFRICA CDC

AGOSTO DE 2021

I. CONTEXTO:

1. O Centro Africano de Prevenção e Controlo de Doenças (CDC-África) é uma instituição técnica especializada da União Africana, encarregada de promover a prevenção e o controlo de doenças em África. A criação do CDC-África foi aprovada pela Decisão da Assembly Decision/AU/Dec.554 (XXIV), durante a 24ª Sessão Ordinária da Conferência realizada em Adis Abeba, Etiópia, em Janeiro de 2015. Em Janeiro de 2016, a 26ª Sessão Ordinária da Conferência aprovou o Estatuto do CDC-África. Posteriormente, o CDC-África foi oficialmente lançado a 31 de Janeiro de 2017.

2. Nos quatro anos e meio da sua existência, o CDC-África tem tido um desempenho credivelmente bom. Todavia, continua a enfrentar numerosos desafios programáticos, administrativos e relacionados com a governação que afectam o seu desempenho optimizado e a sua capacidade de cumprir o seu mandato. Os atrasos na operacionalização do CDC-África conduziram a limitações na execução da sua função de apoio aos Estados-Membros no combate às doenças. O CDC-África não é muitas vezes capaz de responder tão rapidamente como deveria nos seus preparativos e respostas a surtos de doenças e emergências sanitárias, devido à longa aprovação interna e processos burocráticos para a concessão de fundos, aquisições, bem como recrutamento e gestão de pessoal.

3. Ciente do compromisso para a criação do CDC-África e das lições aprendidas de anteriores respostas de emergência, designadamente para o Ébola e a actual pandemia da Covid-19, o Conselho Executivo, na sua Decisão EX.CL/Dec.1106(XXXVII) de Outubro de 2020, SOLICITOU à Comissão a *"preparar um relatório, incluindo um roteiro e um Quadro de Operações que defina as implicações financeiras, jurídicas e estruturais para a plena operacionalização do CDC-África, em conformidade com os seus Estatutos, para ser submetido ao Conselho aquando da sua 38ª Sessão Ordinária através dos Órgãos Decisórios da UA"*.

4. A solicitação do Conselho deu-se em resposta à directiva da Mesa da Conferência da União, de que o CDC-África fosse reforçado para uma melhor preparação e resposta à COVID-19 e a outras emergências de saúde pública. Foi igualmente em reconhecimento dos valiosos esforços e do louvável papel de liderança desempenhado pelo CDC-África na resposta à pandemia da COVID-19 no continente africano, bem como da necessidade urgente de ser proactivo no tratamento de futuros surtos de doenças e emergências sanitárias.

5. Subsequentemente, o Conselho, na sua 38ª Sessão Ordinária, deliberou sobre o relatório da resposta da União Africana à Pandemia da COVID-19 em África e manifestou a sua profunda preocupação com o atraso na apresentação de um relatório completo, tal como solicitado pela sua decisão EX.CL/Dec.1106(XXXVII). O Conselho manifestou ainda a sua preocupação com o atraso na plena operacionalização do CDC-África, o que, por seu turno, terá graves consequências negativas na capacidade do continente de continuar a responder eficazmente à Pandemia da COVID-19.

6. À luz do acima exposto, o Conselho, na sua decisão EX.CL/Dec.1110(XXXVIII) de Fevereiro de 2021, ORIENTOU a Comissão a elaborar um relatório que incluía um roteiro e um quadro de operações e descrevia as implicações financeiras, jurídicas e estruturais para a plena operacionalização do CDC-África em conformidade com os seus Estatutos, para apreciação do Comité de Representantes Permanentes até ao final de Fevereiro de 2021, devendo o mesmo ser subseqüentemente apresentado à 39ª sessão ordinária do Conselho Executivo.

7. O relatório que se segue é, por conseguinte, apresentado em conformidade com a orientação do Conselho Executivo constante das decisões EX.CL/Dec.1106(XXXVII) e EX.CL/Dec.1110(XXXVIII).

II. MEDIDAS TOMADAS PELA COMISSÃO DA UA

8. Em conformidade com a solicitação do Conselho Executivo que consta das decisões EX.CL/Dec.1106(XXXVII) e EX.CL/Dec.1110(XXXVIII), o Presidente da Comissão da UA criou um grupo de trabalho em 18 de Fevereiro de 2021 sobre a operacionalização do CDC-África. A Grupo de Trabalho teve como objectivo formular recomendações, incluindo um Roteiro e um Quadro de Operações que definisse as implicações financeiras, jurídicas e estruturais para a plena operacionalização do CDC-África, em conformidade com o seu estatuto.

9. Deste modo, a Comissão adoptou uma abordagem bifásica para enfrentar os desafios da operacionalização do CDC-África, nomeadamente:

1ª Fase: Identificar as funções-chave que devem ser imediatamente transferidas para o CDC-África de modo a permitir o seu funcionamento adequado, com base nos seus actuais Estatutos. Estas funções não terão quaisquer implicações financeiras, jurídicas e estruturais; e

2ª Fase: Rever o Estatuto do CDC-África e propor alterações tendo em consideração os apelos de vários Chefes de Estado, incluindo o Presidente Kagame na qualidade de líder da agenda de reformas, o Presidente Ramaphosa na qualidade de líder da COVID-19 da União, e o Presidente Tshisekedi na qualidade de actual presidente da União Africana no que toca ao "reforço do CDC-África e da sua autonomia através da atribuição de mais poderes e autoridade à sua gestão". Estas novas propostas podem ter implicações jurídicas e financeiras.

10. Os resultados apontam que o CDC-África não está a funcionar de forma otimizada no cumprimento do seu mandato, incluindo a resposta a surtos epidémicos e emergências sanitárias conexas em África. Continua a enfrentar numerosos desafios programáticos, administrativos e relacionados com a governação que afectam o seu desempenho otimizado e a sua capacidade de cumprir o seu mandato. Os atrasos na plena operacionalização do CDC-África levaram a limitações na execução da sua função de apoio aos Estados-Membros quanto à preparação e resposta rápida a surtos de doenças e emergências sanitárias no continente. O CDC-África também não é

frequentemente célere como deveria ser nos seus preparativos e respostas devido à longa aprovação interna e aos longos processos burocráticos de aquisições, disponibilização de fundos, e recrutamento de capacidade adequada de recursos humanos. A capacidade do CDC para levar a cabo uma resposta eficaz a emergências de saúde pública nos Estados-Membros é posta em causa pelo seguinte:

- a) Uma má interpretação geral do Estatuto do CDC-África a vários níveis da Comissão, o que impede uma resposta coordenada e robusta do CDC-África às emergências de saúde pública. Isto teve um impacto negativo na execução da Missão e do mandato do CDC-África.
- b) Atribuição inadequada dos recursos disponíveis da UA, levando a uma insuficiência de pessoal e apoio logístico para todos os aspectos das operações de resposta a emergências; e
- c) Aplicação inflexível dos regulamentos, regras e directrizes da UA existentes, por exemplo, em matéria de aquisições, gestão financeira e de recursos humanos, no contexto de emergências de saúde pública/crises humanitárias que limitaram significativamente a capacidade de trabalho rápido e eficiente do CDC-África.

11. No que diz respeito aos trabalhos da 1ª Fase, a Comissão identificou e introduziu as seguintes medidas para enfrentar os desafios e operacionalizar plenamente o CDC-África:

- a) Transferir os principais recursos humanos, aquisições, sistemas de informação e funções financeiras identificados para o CDC-África num horizonte temporal definido.
- b) Acelerar o recrutamento de pessoal regular para preencher os cargos que já tenham recebido a aprovação dos órgãos decisórios da UA.
- c) A confirmação pelo Presidente da Comissão do Director do CDC-África, como Director Executivo, para exercer autoridade na gestão geral do CDC-África, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do Artigo 21º dos Estatutos. Esta autoridade deve ser exercida em conformidade com as normas, regulamentos, procedimentos e directivas da UA.
- d) Além disso, permitir imediatamente ao Director do CDC-África, em conformidade com o nº 4 do Artigo 4º do Estatuto, autoridade para declarar uma emergência de saúde pública no continente; além disso, no caso de uma emergência de saúde pública, enviar as equipas de intervenção e os recursos relevantes de forma rápida e eficiente.
- e) Implementar a Decisão EX.CL/Dec.970 (XXXI) do Conselho Executivo de Julho de 2017 e, assegurar que 0,5% do orçamento anual da União seja atribuído ao CDC-África para efeitos de vigilância, detecção e resposta a doenças. Trata-se de

um fundo de reserva destinado a proporcionar previsibilidade adicional ao financiamento do CDC-África. A Comissão apresentou esta decisão para inclusão no orçamento de 2022.

- f) Assegurar que o acompanhamento do progresso na implementação das recomendações propostas se realize numa base bimensal e que o relatório seja apresentado ao Presidente da CUA.
- g) Solicitar ao Conselho Executivo que rescinda, a título excepcional, a Decisão 1097 que aboliu o sistema de escalas, a fim de permitir uma acção expedita em matéria de recrutamento de pessoal para o CDC-África. A supressão da inscrição no sistema de escalas é uma medida excepcional para fazer face à urgência de pessoal do CDC-África num curto espaço de tempo; e
- h) Iniciar a 2ª Fase dos trabalhos do Grupo de Trabalho e apresentar um relatório ao Conselho Executivo em Janeiro de 2022.

12. Iniciar a 2ª Fase das actividades do Grupo de Trabalho e apresentar um relatório ao Conselho Executivo em Janeiro de 2022.

III. RECOMENDAÇÕES

13. A CUA solicita ao Conselho Executivo que proceda ao seguinte:

- 1) Tome nota e aprove o presente relatório, incluindo o roteiro (Anexo 1);
- 2) Aprove o orçamento de 2022 que implementa a Decisão EX.CL/Dec.970 (XXXI) do Conselho Executivo de Julho de 2017, para que " 0,5% do orçamento anual da União seja atribuído ao CDC-África para efeitos de vigilância, detecção e resposta a doenças como fundo de reserva, com vista a proporcionar previsibilidade adicional ao financiamento do CDC-África"; e
- 3) Revogue, a título excepcional, a Decisão do Conselho Executivo EX.CL/Dec.1097 (XXXVII) de Outubro de 2020 que aboliu o sistema de escalas e permita o recrutamento por escalas apenas de pessoal de emergências graves.

Anexo 1 - ROTEIRO

Actividade	Responsável	Horizonte Temporal
Análise do Relatório da Comissão sobre a operacionalização do CDC-África, em conformidade com os seus Estatutos	Conselho Executivo	Outubro de 2021
Criação das Unidades de Recursos Humanos, Aquisições e Finanças do CDC-África	CUA e CDC-África	Agosto de 2021
Relatório de Actividades ao CRP e ao Conselho de Administração sobre a Implementação do Manual de Governação e Procedimentos - criação de unidades autónomas de RH, Aquisições e Finanças, bem como a situação recrutamento do pessoal do CDC-África	CDC-África	Bianual
Implementação das decisões EX.CL/Dec.970 (XXXI) e EX.CL/Dec.1106(XXXVII) do Conselho Executivo e Ciclo Orçamental Bienal para o CDC-África	CUA/Finanças/Planeamento Estratégico e CDC-África	Imediato
Apresentação do Relatório de Actividades ao CRP e ao Conselho de Administração relativamente à Implementação das decisões EX.CL/Dec.970 (XXXI) e EX.CL/Dec.1106(XXXVII) do Conselho Executivo e Ciclo Orçamental Bienal para o CDC-África	CUA/Finanças/Planeamento Estratégico e CDC-África	Bianual
Relatório da CUA sobre a 2ª Fase de Operacionalização do CDC-África	CUA/CDC-África	Janeiro de 2022

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

2021-09-27

Report of the AU Commission on the Operationalization of the Africa CDC August 2021

African Union

DCMP

<https://archives.au.int/handle/123456789/10331>

Downloaded from African Union Common Repository